



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA

-atb.

Sessão de 11 de setembro de 1990

ACORDÃO Nº 302-31.861

Recurso nº 110.271 - Proc. 10845/006088/87-74

Recorrente BOWMAR S/A DE NAVEGAÇÃO, rep. p/ AGÊNCIA MARÍTIMA GRANEL LTDA

Recorrida DRF - SANTOS

FALTA DE MERCADORIA TRANSPORTADA À GRANEL. Apuração em Conferência Final de Manifesto. Aplicada a IN nº 12/76 da SRF em face do percentual de quebra se incluir no limite de tolerância da referida I.N. Exclusão do tributo aplicado em espécie por analogia. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros José Sotero Telles de Menezes, relator, e Durval Bessoni de Melo. Relator designado: Conselheiro Ubaldo Campello Neto.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1990.


DURVAL BESSONI DE MELO - Presidente


UBALDO CAMPELLO NETO - Relator Designado


CESAR PALMIERI MARTINS BARBOSA - Procurador da Faz.Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE:

RECURSO DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL: RP/302-0.415.

21 MAR 1991

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: José Arualdo de Castro Alves (suplente convocado), Inaldo de Vasconcelos Soares, José Mário Ribeiro da Costa e Alfredo Antonio Goulart Sade. Ausentes justificadamente os Conselheiros: José Affonso Monteiro de Barros Menusier e Luis Carlos Vianana de Vasconcelos.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 110.271 - ACÓRDÃO Nº 302-31.861

RECORRENTE: BOWMAR S/A DE NAVEGACION, Rep. p/ AGÊNCIA MARÍTIMA GRA-
NEL LTDA.

RECORRIDA : DRF - SANTOS

RELATOR DESIGNADO: UBALDO CAMPELLO NETO

R E L A T Ó R I O

Adoto o relatório de fls. 142/143 do ilustre Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva, que leio.

Leio os votos de fls. 144 e relatório de fls. 151, e, ainda, voto de fls. 152.

As diligências evidenciaram que o produto-sebo bovino - foi descarregado pela empresa Brasterminais, que operou a seu próprio serviço, usando dutos de sua propriedade.

É o relatório.

U -

V O T O

Discordo, data venia, do ilustre Conselheiro relator, Dr. José Sotero Telles de Menezes, no tocante à conclusão do julgamento do processo em tela.

Como visto, o processo trata de falta de mercadoria transportada à granel, totalizando um percentual de quebra inferior ao limite estipulado pela IN nº 12/76 da SRF.

Coerentemente com minhas posições em inúmeros julgados, em casos análogos, dou provimento ao recurso para a exclusão do crédito tributário, entendendo não caber, também, a aplicação do tributo em espécie. Os demais argumentos recursais ficam prejudicados.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1990.


UBALDO CAMPELLO NETO

Relator Designado

V O T O (VENCIDO)

Esta Câmara tem considerado como prova do existente a bordo, antes da descarga, o relatório de ulagem emitido por empresa especializada e idônea.

O dito relatório anexo às fls. 71/73 dos autos apresenta um total de 492.575 kg como existente no navio antes da descarga e que foram descarregados, provavelmente, 494.356 kg.

É evidente que a diferença entre um número e outro caracteriza erro de medição e para que esta Câmara pudesse considerar que a falta era originário de perda na descarga, por aderência nos dutos, era preciso que o total existente nos tanques do navio, antes da descarga, fosse superior ou igual ao manifestado.

Considerando que o navio já chegou no porto com quantidade de mercadoria inferior à manifestada e considerando mais que a autoridade de primeira instância já concedeu a quebra de 0,5% de acordo com a IN-95/84 por se tratar de granel líquido, não há o que reparar na decisão da autoridade "a quo". Nego provimento ao recurso, desconsiderados os demais argumentos.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1990.

JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES

Relator